



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

ATO GP N. 488, DE 9 DE AGOSTO DE 2023 *

Dispõe sobre o processo de elaboração e gestão do Plano de Contratações Anual do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Ato TRT5 n. 251, de 22 de maio de 2023, que institui a Política de Governança das Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5);

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar o planejamento orçamentário-financeiro ao planejamento estratégico institucional e de consolidar o plano de contratação anual a partir da elaboração da proposta orçamentária anual;

CONSIDERANDO O PROAD 11777/2023.

RESOLVE:

Art. 1º O processo de elaboração e gestão do Plano de Contratações Anual (PCA) do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obedece ao disposto neste Ato.

Art. 2º O PCA é um instrumento de Governança das Contratações do TRT da 5ª Região e tem por finalidade:

I – assegurar o alinhamento das demandas ao planejamento estratégico do Tribunal, ao Plano de Logística Sustentável e, quando aplicável, aos demais instrumentos de governança existentes;

II – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

III – racionalizar as contratações do TRT5, por meio do fomento das compras compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

IV – evitar o fracionamento de despesas, por meio da visão sistêmica de todas as demandas de contratação do TRT5;

V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade; e

VI – garantir maior transparência e controle das contratações.

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 3º O TRT da 5ª Região elaborará anualmente, até o dia 30 de abril, a versão preliminar e publicará até o dia 30 de outubro o Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício subsequente, consolidando as demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e serviços comuns que pretende contratar no exercício subsequente, bem como aquelas que pretende prorrogar.

§ 1º O Plano de Contratações Anual - PCA será aprovado pelo Subcomitê de Governança de Contratações (SGC) e divulgado no sítio eletrônico deste Regional e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 2º A versão final do PCA deverá ser publicada mediante Ato da Presidência do Tribunal.

Art. 4º O PCA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – o código de item;

II – a unidade requisitante do item;

III – a descrição sucinta ou do objeto;

IV – a justificativa para a necessidade da aquisição ou contratação;

V – a quantidade a ser adquirida ou contratada;

VI – a estimativa preliminar do valor;

~~VII – o grau de prioridade da compra ou contratação, com graduações de alto, médio e baixo; e~~
(*Inciso alterado pelo Ato GP nº 0084/2024*)

VII – o grau de prioridade da compra ou contratação, com graduações de alto, médio e baixo;

~~VIII – a data estimada para que a compra ou contratação venha a ser concluída.~~ (*Inciso alterado pelo Ato GP nº 0084/2024*)

VIII - a data estimada para abertura dos procedimentos de requisição da contratação ou, quando for o caso, de renovação contratual;

IX - a data estimada para atendimento da demanda ou, quando for o caso, data limite para renovação contratual; (*Inciso inserido pelo Ato GP nº 0084/2024*)

X - a indicação do vínculo com o planejamento estratégico que contribua com o alcance de objetivos estratégicos; e (*Inciso inserido pelo Ato GP nº 0084/2024*)

XI - a indicação para contratação compartilhada. (*Inciso inserido pelo Ato GP nº 0084/2024*)

~~Parágrafo único: Constarão do plano as demandas que serão propostas durante o exercício, bem como os contratos vigentes com possibilidade de prorrogação ou renovação. (Parágrafo revogado pelo Ato GP nº 0084/2024)~~

§ 1º Constarão do plano as demandas que serão propostas durante o exercício, bem como os contratos vigentes com possibilidade de prorrogação ou renovação. *(Parágrafo inserido pelo Ato GP nº 0084/2024)*

§ 2º O código de item do PCA é o identificador de registro do objeto a ser contratado. *(Parágrafo inserido pelo Ato GP nº 0084/2024)*

§ 3º Sempre que necessário, poderá ser registrada, em item próprio, a vinculação ou dependência da demanda com outro contrato a ser celebrado, a fim de determinar a ordem da execução dos procedimentos licitatórios a serem realizados. *(Parágrafo inserido pelo Ato GP nº 0084/2024)*

§ 4º O registro de item no PCA será, preferencialmente, individualizado, por item de contratação, com descrição sucinta e clara, podendo haver agrupamento de itens de mesma natureza ou que integram a mesma solução de atendimento, considerando a melhor estratégia para a contratação. *(Parágrafo inserido pelo Ato GP nº 0084/2024)*

§ 5º Na ocorrência de agrupamento no registro de item do PCA, nos termos do § 4º, poderá ser realizado detalhamento do item, por meio de lista anexa ao PCA. *(Parágrafo inserido pelo Ato GP nº 0084/2024)*

§ 6º Para as contratações de obras e serviços de engenharia, o grau de prioridade estabelecido no inciso VII estará correlacionado aos Grupos de Prioridade disciplinados pela Resolução n. 70, de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). *(Parágrafo inserido pelo Ato GP nº 0084/2024)*

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no PCA:

I - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

II - as contratações previstas nos incisos VI, VII e VIII do **caput** do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021; e

III - as contratações de eventos de capacitação, que seguirão regramento específico.

Art. 6º A apresentação das demandas para elaboração da versão preliminar do PCA será efetivada, concomitantemente, com a captação da proposta orçamentária prévia, ocasião em que as unidades gestoras deverão registrar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) suas demandas para o exercício subsequente, considerando o cronograma estabelecido no Ato TRT5 n. 157, de 9 de maio de 2022.

Parágrafo único. A versão preliminar do PCA será disponibilizada até 30 de abril, após aprovação do Subcomitê de Governança de Contratações.

Art. 7º Para elaboração da versão final do PCA, as inclusões, exclusões ou redimensionamento de itens, decorrentes do orçamento aprovado para o exercício subsequente, deverão ser encaminhadas, pelas unidades gestoras, à Coordenadoria da Governança de Contratações (CGC) até 30 de setembro.

Parágrafo único. A CGC consolidará as demandas até 10 de outubro, ou até o primeiro dia útil seguinte, e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, demandas referentes a objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar o PCA ao disposto no art. 2º.

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E GESTÃO DO PCA

Art. 8º O Plano de Contratações Anual (PCA) será executado pelas unidades gestoras, em consonância com a Lei Orçamentária Anual aprovada para o exercício.

Art. 9º A Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC), verificará se as demandas encaminhadas, por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), constam do PCA.

~~Parágrafo único. As demandas que não constarem no plano deverão ser submetidas à Diretoria-Geral para deliberação, considerando o disposto no art. 2º. (Parágrafo revogado pelo Ato GP nº 0084/2024)~~

§ 1º As demandas que não constarem no plano deverão ser justificadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e serão submetidas à Diretoria-Geral para deliberação, por delegação da Presidência, quanto à inclusão da demanda, considerando o disposto no art. 2º. *(Parágrafo inserido pelo Ato GP nº 0084/2024)*

§ 2º Caso a justificativa apresentada não seja suficiente para autorização da inclusão da demanda no PCA pela Diretoria-Geral, esta submeterá a demanda, excepcionalmente, ao Subcomitê de Governança de Contratações do Tribunal para deliberação. *(Parágrafo inserido pelo Ato GP nº 0084/2024)*

Art. 10. A Coordenadoria da Governança de Contratações realizará, periodicamente, o monitoramento do PCA, devendo as eventualidades que impactam seu cumprimento ser submetidas ao Subcomitê de Governança de Contratações para análise e deliberação.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO

Art. 11. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, mediante justificativa apresentada pela unidade gestora à Diretoria-Geral, através do Documento de Formalização da Demanda (DFD), desde que não extrapole o orçamento inicialmente previsto para a unidade e mantenha os critérios estabelecidos no art. 2º.

Parágrafo único. Caso a demanda não atenda aos critérios referidos no caput, a alteração pretendida será submetida à apreciação da Presidência do Tribunal, após manifestação do SGC.

Art. 12. O PCA revisado será disponibilizado no sítio eletrônico deste Regional e no Portal Nacional de Contratações Pública, em até quinze dias após a respectiva aprovação.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES

Art. 13. Caberá à Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC) elaborar e acompanhar o cumprimento do calendário anual de contratações, em consonância com as informações publicadas no PCA.

Art. 14. As unidades gestoras deverão observar o prazo para início da instrução processual a fim de que o objeto pretendido seja contratado na data desejada.

Parágrafo único. A instrução processual, contendo o estudo técnico preliminar, o mapa de gerenciamento de riscos, quando houver, o termo de referência, o anteprojeto ou o projeto básico deverá ter início, preferencialmente, considerando os prazos estimados indicados a seguir:

I – 180 dias para contratações de complexidade alta ;

II – 150 dias para contratações de complexidade média;

III – 90 dias, para contratações de complexidade baixa;

IV – 60 dias, para dispensas de licitação em razão do valor e inexigibilidade de licitação, exceto eventos de capacitação.

Art. 15. Para definição do nível de complexidade das contratações serão considerados os seguintes critérios:

I – complexidade alta:

a) contratação ou aquisição com valor estimado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou

b) procedimento licitatório que contenha mais de 20 itens; ou

c) contratação de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação; ou

d) contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra; ou

e) contratação de objeto que requeira alto grau de especialização técnica.

II – complexidade média:

a) valor estimado entre R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que não se enquadrem nas hipóteses do inciso anterior; ou

b) procedimento licitatório que contenha de 11 a 20 itens, que não se enquadrem nas hipóteses do inciso anterior.

III – complexidade baixa:

a) valor estimado inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos anteriores; ou

b) procedimento licitatório que contenha até 10 itens que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos anteriores; ou

c) contratação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 16. A Coordenadoria de Governança das Contratações ficará responsável por criar mecanismos de controle, bem como por realizar a fiscalização do cumprimento das diretrizes traçadas neste normativo. (Artigo revogado pelo Ato GP nº 0084/2024)~~

Art. 16-A. A execução do O PCA será monitorada pela Coordenadoria de Governança das Contratações, a cada trimestre, para garantir o cumprimento. (Artigo inserido pelo Ato GP nº 0084/2024)

Art. 16-B. A Coordenadoria de Governança das Contratações fiscalizará o cumprimento das diretrizes traçadas neste normativo e avaliará anualmente, no momento de elaboração do relatório anual de atividades, o PCA quanto à eficiência, à eficácia, à sustentabilidade e às compras compartilhadas, por meio de indicadores de resultados. (Artigo inserido pelo Ato GP nº 0084/2024)

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TRT5.

Art. 18. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA MACHADO

Desembargadora Presidente

Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 09.08.2023, páginas 3-5 com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Alterada pelo Ato GP nº 0084/2024, disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 15.02.2024, página 7.*

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário
Núcleo de Preservação da Memória Institucional. -
NUPEME*